

CÂMARA
MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Trabalho, Dedicação e Compromisso.

PROJETO DE LEI N. **071** /2013

APROVADO
EM / /
PRESIDENTE

Declara de utilidade pública a Associação de Arte, Cultura e Preservação Ambiental, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Arte, Cultura e Preservação Ambiental (ASSOCIARTE), entidade de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Eusébio, portadora do CNPJ n. 16.168.536/0001-98.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.


TARCÍSIO DA CULTURA
Vereador de Eusébio

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.168.536/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTE, CULTURA E PRESERVACAO AMBIENTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIARTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ACILON GONCALVES	NÚMERO 345	COMPLEMENTO	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO GUARIBAS	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 9/3/2012 às 12:41:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

96002180476 - 2a Via 28/1/1997
JOAO NOBREGA NETO

JONAS COSTA NOBREGA E MARIA DO
SOCORRO DE ALMEIDA NOBREGA

ANTENOR NAVARRO-FR 11/11/1942
CERT. CASAM 23550 L 42 F
211 3 ZONA FORTALEZA CE
20888040300 ID. ANT. 15544580

FORTALEZA-CE

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Senador Dantas, 2677 - Fone: 3462.6409
Email: 0.94 - Fone: 0.04 - Fone: 0.02 - ISS 0.05

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

A presente copia fotostática
O original exibido nestas
Fortaleza - Ce.

11 JUN. 2013

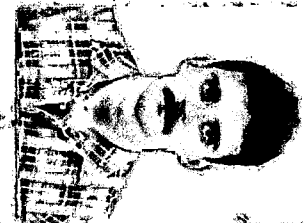
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARAES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
ROCICLEIA PAULO DA SILVA - Esc. CTPS 48803



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

A presente copia fotostática
O original exibido nestas
Fortaleza - Ce.

11 JUN. 2013

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARAES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
ROCICLEIA PAULO DA SILVA - Esc. CTPS 48803



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL -
ASSOCIARTE**

CARTÓRIO FACU
Carlos Facu
Tabelião O
Registro de
Títulos e Do
Proteção

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Arte, Cultura e Preservação Ambiental - ASSOCIARTE - É uma Entidade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado e sede social localizada de forma provisória na Rua Acilón Gonçalves, nº 345, bairro Guaribas, no município de Eusébio-CE.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidades:

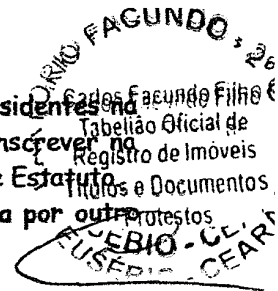
- I - Organizar os Artesãos que atuam e residem na Região Metropolitana de Fortaleza, visando o fortalecimento da rede e a defesa de seus interesses, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus associados;
- II - Estimular oportunidades de empreendedorismo nas áreas de artes, incluindo artes culinárias, plásticas, musicais e cênicas, cultura e preservação ambiental, visando o fortalecimento da rede e a defesa de seus interesses, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus associados;
- III - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre gestão comercialização, formação de preços, economia, saúde, educação, habitação e urbanismo segurança pública, lazer e outros, através de cursos, palestras, oficinas, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com finalidade de contribuir para o crescimento da cidadania dos associados;
- IV - Promover pesquisas sobre os reais problemas da comunidade e elaborar planos de ação que venham a contribuir para diminuir seus efeitos;
- V - Apoiar e desenvolver Programas e Projetos de desenvolvimento regional no combate à pobreza, geração de emprego e renda, administrar fundos de crédito e outras operações financeiras, possibilitando o desenvolvimento social dos associados e sua integração plena à vida comunitária;
- VI - Promover a articulação comunitária e institucional, visando o fortalecimento das ações;
- VII - Firmar acordos, convênios e contratos comerciais com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para atendimento dos objetivos da associação;
- VIII - Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que possibilitem melhoria das ações desenvolvidas;
- IX - Produzir e publicar material didático e pedagógico;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará qualquer discriminação de cor, étnica, orientação sexual, nacionalidade e crença religiosa ou política.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Entidade é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores** - Todos aqueles que querem fazer parte da entidade e que assinaram ata de fundação da mesma;
- II - Efetivos** - Todos aqueles que querem fazer parte da entidade, que estão de acordo com seu Estatuto e que contribuam mensalmente com determinada importância, fixa pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.
- III - Beneméritos** - As pessoas ou Entidades que prestaram relevantes serviços à Entidade.



§ 1º - São considerados sócios todos os maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na região Metropolitana de Fortaleza, estado do Ceará e que optaram por se inscrever na Associação. Ao se inscrever na Entidade o sócio se obriga a cumprir o presente Estatuto.

§ 2º - Para ser aceito como sócio, a pessoa interessada deverá ser indicada por outro sócio da ASSOCIARTE e ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos na Entidade;

II - Participar das Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e Gerais, com direito a voz e voto;

Parágrafo único - Apenas aos maiores de 18 (dezoito) anos, conforme capacitação civil plena elencada no Código Civil, é assegurado o direito de ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e demais resoluções aprovadas em Assembléia Geral;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio financeiro e material da Entidade;

IV - Contribuir financeiramente para a Entidade, conforme deliberação da Assembléia Geral;

V - Comparecer às Assembléias e acatar suas decisões.

Art. 7º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por encargos da Instituição.

Art. 8º - Serão afastados do quadro social da Entidade aqueles que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio da mesma, se constituírem nocivos à mesma, além dos que por livre vontade desejarem dela se desligar.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Entidade será administrada por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição e será constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas e realizadas cumulativamente no mesmo local, data e hora e instrumentadas em uma única ata de assembléia.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - Reformar o estatuto;

IV - Aprovar o Regimento Interno;

V - Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, ceder ou permutar bens patrimoniais;

VII - Apreciar e aprovar relatório anual e prestação de contas;

VIII - Deliberar sobre a extinção da Entidade, deliberando sobre o destino dos bens patrimoniais.



Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos sócios quites com suas obrigações sociais e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único - O exercício dos cargos acima não gera direito a nenhum benefício financeiro direto ou indireto ou qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 16 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, devendo a eleição e posse ocorrer até o dia do término do mandato da diretoria anterior.

Art. 17 - Os membros da Diretoria não são responsáveis solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondendo porém civilmente pelos prejuízos que causarem, quando proceder:

- I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - Violação do presente Estatuto.

§ 1º - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata de Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria são responsáveis solidários pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

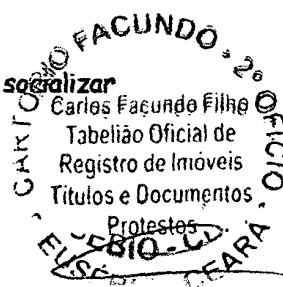
§ 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º - Cabe à Diretoria aplicar integralmente no território nacional, as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento institucional.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva :

- I. Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e prestação de contas;
- III. Articular-se com instituições públicas ou privadas para possíveis parcerias em atividades de interesse comum;
- IV. Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples de seus membros ou do Conselho Fiscal;
- V. Administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadação da entidade, podendo movimentar conta bancária em nome da entidade para tal fim.

Art. 19 - A Diretoria Executiva se reunirá no ~~mínimo uma~~ ^{menor} vez a cada mês, para socializar informações, avaliar e suplementar suas atividades.



Art. 20 - Compete ao Presidente :

- I - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - Presidir a Assembléia geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, notas de pedido, recibos, ordens de pagamento, contratos e convênios, notas fiscais e outros documentos de caráter administrativo-financeiro;
- VI - Assinar com o Secretário as atas das Assembléias Gerais.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente :

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Secretário :

- I - Responder pela administração da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas e outros documentos;
- III - Dar publicidade às notícias das atividades da Entidade;
- IV - Cuidar dos arquivos da Entidade e manter a correspondência em dia;
- V - Assinar as atas das reuniões e Assembléias Gerais com o presidente;
- VI - Assinar as correspondências.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro :

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo registro escrito do movimento;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- IV - Assinar cheques, contratos, convênios e outros documentos financeiros, em conjunto com o Presidente;
- V - Preparar e apresentar anualmente relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Preparar e apresentar anualmente Balancete para o Conselho Fiscal da Entidade;
- VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria da Entidade;
- VIII - Manter numerário superior a R\$ 100,00 em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral :

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral.
- § 3º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para prática de tal ato.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal :

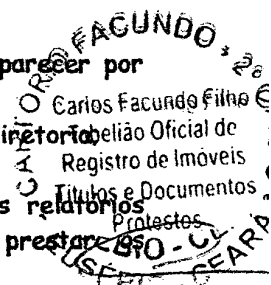
- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

III - Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer por escrito;

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V - Emitir parecer por escrito sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvida sobre os relatórios apresentados pela Diretoria ou sempre que esta se abstenha de prestar esclarecimentos necessários.



Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 27 - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 28 - Os membros da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso das mesmas à Assembléia Geral:

I - **ADVERTÊNCIA** - quando com palavras ou atitudes desrespeitarem companheiros nas atividades ou no recinto da Entidade;

II - **SUSPENSÃO** - quando de reincidência nas faltas acima ou do cometimento de outras faltas que comprometam o bom funcionamento da Entidade;

III - **EXCLUSÃO** - em caso de reincidência reiterada das faltas acima, em casos de agressões corporais ou quando de utilização do cargo que ocupam para benefício próprio.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - Concorrerão às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais 30 dias antes da data da eleição, que se inscrevam por cargo e cujos nomes constem da lista de votação.

Parágrafo único - É vetado na mesma Diretoria relação de parentesco até 3º grau, marido e mulher e cunhados em período de cunhadio.

Art. 30 - A eleição se dará através de voto secreto; votarão todos os associados em dia com suas obrigações sociais até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 31 - A mesa eleitoral será composta por 1 Presidente, 1 Mesário e 1 Secretário, escolhidos em Assembléia Geral com pelo menos 30 dias de antecedência da eleição.

Art. 32 - Em caso de empate entre os candidatos, considerar-se-á eleito o candidato com mais idade.

Parágrafo único - a não coincidência entre o número de votantes e o número de votos na urna implicará na anulação da eleição.

Art. 33 - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 34 - O Patrimônio da entidade será constituído de:

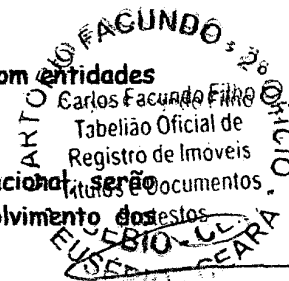
I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - Bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doações.

Art. 35 - Constituem receitas da Entidade:

- I - Recursos provenientes de convênios, acordos, projetos ou contratos com entidades nacionais ou internacionais;
- II - Contribuições dos sócios.

Parágrafo único - As receitas, rendimentos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Art. 36 - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Art. 38 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral convocada para esse fim.

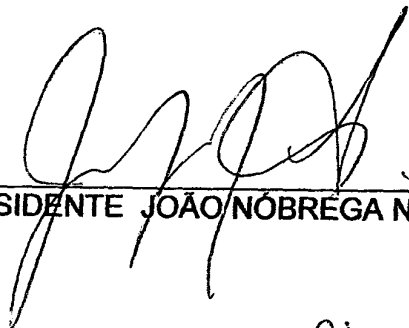
Art. 39 - A Entidade acatará o Regimento Interno apresentado pela diretoria executiva e aprovado pela Assembléia Geral, podendo ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Documento aprovado pela Assembléia Geral em 05 de fevereiro de 2012

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	AGNOR NUNES GURGEL JUNIOR	Agnor Nunes Gurgel Junior
2.	ANA CLAUDIA RIBEIRO DE PINHO	Ana Claudia Ribeiro de Pinho
3.	ANA PAULA PINHO NÓBREGA	Ana Paula Pinho Nobrega
4.	ANA PRISCILA DA SILVA MOREIRA	Ana Priscila da Silva Moreira
5.	ANELISA GOMES DA SILVA	Anelisa Gomes da Silva
6.	BRENNO EDUARDO PINHO NÓBREGA	Brenno Eduardo P. Nobrega
7.	CAROLINA SILVA ABREU	x Carolina Silva Abreu
8.	CHRISTIANE NATALIE GOMES DA SILVA	Christiane Natalie G. da Silva
9.	ELIANE LIMA BENÍCIO	x Eliane Lima Benicio
10.	ELIEUDA DO VALE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	Elieuda do Vale Oliveira Gomes da Silva
11.	ELIZEU CARVALHO NUNES	Elizeu Carvalho Nunes
12.	FRANCISCA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA	Francisca Regina Ferreira de Almeida
13.	FRANCISCO FRANÇA SANTOS CHAGAS	Francisco França Santos Chagas
14.	FRANCISCO JOSÉ HONÓRIO	Francisco Jose Honorio
15.	JOÃO JOSÉ BENICIO PEREIRA	x Joao Jose Benicio Pereira
16.	JOÃO NÓBREGA NETO	Joao Nobrega Neto
17.	JONAS COELHO DO NASCIMENTO	Jonas Coelho do Nascimento
18.	JONAS COSTA NÓBREGA	Jonas Costa Nobrega
19.	LORENA IBIAPINA GURGEL	Lorena Ibiapina Gurgel

20.	LUCIMAR GOMES DA SILVA	000761 R.P.	Lucimar gomes da Silva
21.	MARIA APARECIDA GONÇALVES		Maria Aparecida Gonçalves
22.	MARIA AUREA DE LIMA SERRA		Maria Aurea de Lima Serra
23.	MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA		Maria de Fátima Nobrega
24.	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA NÓBREGA		Maria do Socorro de Almeida Nobrega
25.	MARIA GLEDES IBIAPINA GURGEL		Maria Gledes Ibiapina Gurgel
26.	MARIA MARLÚCIA LEANDRO FERREIRA		Maria Marluça Leandro Ferreira
27.	MARIA RAIMUNDA XAVIER FERREIRA		Maria Raimunda Xavier Ferreira
28.	MARIA SOLANGE DOS SANTOS		Maria Solange dos Santos
29.	PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA		Patrícia da Silva Moreira
30.	REGINA CLÁUDIA ARAUJO VIANA		Regina Claudia Araujo Viana
31.	ROSEMEIRE COELHO DO NASCIMENTO		Rosemeire C. do Nascimento


PRESIDENTE JOÃO NÓBREGA NETO

2º Ofício
Luziânia - GO

Jorge F. H. S. de A. G. G. G.
OAB/GO: 8.990.

CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas sob o

nº. 000761 / Em: 14 FEV. 2012

Oficial Registrador

Antônio Alberto Oliveira da Silva

SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo(s) em: 
VIAS: N° AD 928.897

Ato Notarial R\$ _____
Ato Registral R\$ 9669
Fermoju R\$ 756
FERC R\$ 325

Reconheço a(s) Firma(s) Por permissão
de: João Nobrega Neto

Em: 14 FEV. 2012

Em Testemunho da Verdade.

OSCARLOS FACUNDO FILHO - TABELIÃO
RECONHECEDOR DE FIRMAS
N° BF 014.503

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ESCOLHA DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ASSOCIARTE**

CARTÃO Carlos Facundo Filho
Tabelião Oficial de
Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012), às 11:00 horas, na residência de Jonas Costa Nóbrega e Maria do Socorro de Almeida Nóbrega, situado na Rua Maranhão, 530, Parque Avare, no município de Eusébio, estado do Ceará, reuniram-se de livre e espontânea vontade, os artesãos que residem na região metropolitana de Fortaleza, com o objetivo de construir uma associação, visando o fortalecimento da rede e a defesa de seus interesses, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus associados;

Estiveram presentes 31 pessoas, as quais se tornaram sócios-fundadores, da Associação de Arte, Cultura e Preservação Ambiental - ASSOCIARTE. Na oportunidade ficou decidido que a escolha da diretoria da Associação ocorreria de imediato, conforme cargos listados abaixo. Os eleitos foram no ato empossados, passando a Associação de Arte, Cultura e Preservação Ambiental, doravante denominada ASSOCIARTE a ser dirigida pelo Presidente eleito e seus companheiros eleitos nesta oportunidade. Nada mais havendo a tratar, Eu, Maria Áurea de Lima Serra, na qualidade de Secretária eleita, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Diretoria eleita e os sócios fundadores presentes.

Eusébio, 05 de Fevereiro de 2012

SÓCIOS FUNDADORES

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	AGNOR NUNES GURGEL JUNIOR	Agnor Nunes Gurgel Junior
2.	ANA CLAUDIA RIBEIRO DE PINHO	Ana Claudia Ribeiro de Pinho
3.	ANA PAULA PINHO NÓBREGA	Ana Paula Pinho Nóbrega
4.	ANA PRISCILA DA SILVA MOREIRA	Ana Priscila da Silva Moreira
5.	ANELISA GOMES DA SILVA	Anelisa Gomes da Silva
6.	BRENNO EDUARDO PINHO NÓBREGA	Brenno Eduardo P. Nóbrega
7.	CAROLINA SILVA ABREU	Carolina Silva Abreu
8.	CHRISTIANE NATALIE GOMES DA SILVA	Christiane Natalie Gomes da Silva
9.	ELIANE LIMA BENÍCIO	Eliane Lima Benício
10.	ELIEUDA DO VALE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	Elieuda do Vale Oliveira Gomes da Silva
11.	ELIZEU CARVALHO NUNES	Elizeu Carvalho Nunes
12.	FRANCISCA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA	Francisca Regina Ferreira de Almeida
13.	FRANCISCO FRANÇA SANTOS CHAGAS	Francisco França Santos Chagas
14.	FRANCISCO JOSÉ HONÓRIO	Francisco José Honório
15.	JOÃO JOSÉ BENICIO PEREIRA	João José Benício Pereira
16.	JOÃO NÓBREGA NETO	João Nóbrega Neto
17.	JONAS COELHO DO NASCIMENTO	Jonas Coelho do Nascimento
18.	JONAS COSTA NÓBREGA	Jonas Costa Nóbrega
19.	LORENA IBIAPINA GURGEL	Lorena Ibiapina Gurgel
20.	LUCIMAR GOMES DA SILVA	Lucimar Gomes da Silva
21.	MARIA APARECIDA GONÇALVES	Maria Aparecida Gonçalves
22.	MARIA AUREA DE LIMA SERRA	Maria Aurea de Lima Serra
23.	MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA	Maria de Fátima Nóbrega
24.	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA NÓBREGA	Maria do Socorro de Almeida Nóbrega
25.	MARIA GLEDDES IBIAPINA GURGEL	Maria Gleddes Ibiapina Gurgel
26.	MARIA MARLÚCIA LEANDRO FERREIRA	Maria Marlúcia Leandro Ferreira
27.	MARIA RAIMUNDA XAVIER FERREIRA	Maria Raimunda Xavier Ferreira
28.	MARIA SOLANGE DOS SANTOS	Maria Solange dos Santos
29.	PATRICIA DA SILVA MÓRFIRA	Patricia da Silva Morfira

30. REGINA CLÁUDIA ARAUJO VIANA
31. ROSEMEIRE COELHO DO NASCIMENTO

Regina Claudia Araujo Viana
Rosemeire Coelho do Nascimento
CARTORIO FACUNDO
2º OFICIO
Carlos Facundo Filho
Tabelião Oficial de
Registro de Imóveis
Titulos e Documentos
Protestos
EUSEBIO - UL - CEARA

DIRETORIA

João Nóbrega Neto - Presidente
Jonas Coelho do Nascimento - Vice-Presidente

Maria Auréa de Lima Serra - Secretária
Ana Cláudia Ribeiro Pinho - Tesoureira

CONSELHO FISCAL

1ª. Eliane Lima Benício <i>Eliane Lima Benício</i>	2ª. Regina Cláudia Araújo Viana <i>Regina Claudia Araujo Viana</i>
3ª. Elieuda do Vale Oliveira Gomes da Silva <i>Elieuda do Vale Oliveira Gomes da Silva</i>	4ª. Francisca Regina Ferreira de Almeida - Suplente <i>Francisca Regina Ferreira de Almeida</i>
5ª. Patrícia da Silva Moreira - Suplente <i>Patricia da Silva Moreira</i>	6ª. Maria Solange dos Santos - Suplente <i>Maria Solange dos Santos</i>

CARTORIO FACUNDO - 2º OFICIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas sob o

nº. 000.762 Em: 14 FEV. 2012

Antônio Alberto Oliveira da Silva
Oficial Registrador

Antônio Alberto Oliveira da Silva

SUBSTITUTO

SELO DE AUTENTICIDADE
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CARTORIO FACUNDO - 2º OFICIO
SELO REGISTRAL
Vias: Nº 000.762
Ato Notarial R\$ 10,00
Ato Registral R\$ 96,69
Fermoju R\$ 7,96
FERC R\$ 3,25